

## **DELIBERAÇÃO N.º 005/2007-CAP/PGUÁ**

**Paranaguá, 22 de março de 2007**

### **MODIFICAÇÃO NA ORDEM DE SERVIÇO N.º 068/2006, EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** o decidido pela Excelentíssima Doutora Juíza da Vara Cível Federal de Paranaguá, por meio do Mandado de Segurança n.º 2007.70.08.000289-1/PR, apontando “lacuna” na Deliberação n.º 020/2006-CAP/PGUÁ, que trata do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá, especialmente frente à Ordem de Serviço n.º 068/2006-APPA, e após análise do assunto pela Comissão do Regulamento de Exploração do Porto e Regimento Interno do CAP, tendo em vista que a matéria é emergencial face à decisão judicial;

**CONSIDERANDO** ainda o que determina este Mandado de Segurança: “Ante o exposto, **defiro** a liminar requerida para o fim de determinar o afastamento da OS 68/2006 da APPA, integralmente, até ulterior deliberação judicial a respeito, afastando a Deliberação 20/2006 que sustou seus efeitos”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 04/2007-CAP/PGUÁ, de 22 de março de 2007, que, em atendimento ao Mandado de Segurança acima mencionado, revogou a Deliberação n.º 020/2006-CAP/PGUA, de 19 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** o contido no Artigo 30, Parágrafo 1º, Incisos I, IV, V, VII e XIII da Lei Federal n.º 8.630/93, que estabelecem respectivamente as competências do CAP para baixar o regulamento de exploração do porto; promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias; fomentar a ação industrial e comercial do porto; desenvolver mecanismos de atração de cargas, e estimular a competitividade;

**CONSIDERANDO** as competências legais do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei Federal n.º 8.630/93, de estabelecer normas, tais como as de Operação Portuária; de reconhecida legalidade, através da Nota n.º 04/2005/CGAS/CONJUR/MT, de 23 de fevereiro de 2005, da Advocacia Geral da União junto ao Ministério dos Transportes;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 067/06-CAP/PGUA, de 28 de setembro de 2006, que solicita à Administração do Porto que apresente até 30 de novembro de 2006, uma proposta para atualização do Regulamento de Exploração, e sua reiteração através da Carta 004/07-CAP/PGUA, de 08 de janeiro de 2007;



CONSELHO DE AUTORIDADE  
PORTUÁRIA DO PORTO DE  
PARANAGUÁ

Rua Antônio Pereira, 161  
CEP: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420 -1360  
www.portosdoparana.com.br/cap  
E-mail: cappingua@pr.gov.br

**CONSIDERANDO** que a Administração do Porto não formalizou proposta, mas durante a 157ª Reunião Ordinária do CAP, propôs através de seus representantes, para que CAP desse início aos procedimentos para revisão e atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** a correspondência encaminhada em 13 de março de 2007, pela Câmara dos Terminais da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá, sugerindo e solicitando alterações no Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior participação da comunidade portuária no processo de formulação das normas operacionais e comerciais, como forma de fomentar a atividade portuária no porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** as solicitações feitas em Reuniões Ordinárias do CAP, para que houvesse diálogo entre a Administração do Porto e a Comunidade Portuária, antes da emissão de Ordens de Serviços relacionadas à operação portuária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência de normas operacionais e comerciais mais estáveis e tempestivas, compatíveis com as relações comerciais resultantes da atividade portuária do Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** que se trata de questões pertinentes ao Regulamento do Porto e não simplesmente de Regras de Fiscalização e que várias determinações constantes da Ordem de Serviço nº 68/2006-APPA já são objeto da Deliberação 3 deste CAP;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 03/2004-CAP aprovou o Regulamento das Operações do Corredor de Exportação, que em seu item 2, do tópico I, assim disciplina: *“O presente regulamento aplica-se aos recebimentos e embarques de granéis sólidos de origem vegetal, através dos armazéns e silo da APPA e dos terminais interligados ao Complexo Corredor de Exportação, de forma a racionalizar, controlar e fiscalizar os serviços de recebimento e expedição, ...”*;

**CONSIDERANDO** que a implantação do sistema “carga on line” se deu em 2001/2002, sendo desnecessária sua regulamentação em 2006, e que a ferramenta “carga on line” é utilizada até hoje, suprimindo todas as necessidades dos operadores portuários, eis que agrega informações acessadas pela CLASPAR, APPA e terminais privados;

**CONSIDERANDO** que o item n.º 8 do tópico XI da Deliberação nº 03/2004 do CAP disciplina que ***“Os casos omissos no presente regulamento serão, quando possível, resolvidos por consenso entre APPA e os envolvidos, e, não havendo esse consenso a APPA definirá as questões que se apresentarem, cabendo recurso ao CAP.”***;

**CONSIDERANDO** que o n.º 6 do tópico IX da Deliberação 03/2004 do CAP disciplina que cabe à APPA ***“coordenar as operações dos equipamentos, através da logística operacional emanada do Operador Portuário ou seus prepostos, visando otimizar a utilização da capacidade das instalações existentes nos berços e que possibilite compatibilizar as programações de embarques com pleno desenvolvimento das operações.”***;

**CONSIDERANDO** ainda que o n.º 8 do tópico IX, da Deliberação nº 03/2004-CAP disciplina que *“Quaisquer prejuízos da segurança operacional e suas conseqüências, decorrentes de equívocos na logística operacional, tais como má avaliação dos fatores meteorológicos, ordens equivocadas, interferências nas condições técnicas dos equipamentos, etc., serão de inteira responsabilidade do Operador Portuário.”*;

**CONSIDERANDO** por fim, a decisão do Conselho que, com o objetivo de regulamentar a matéria, aprovou o Relatório nº 02/2007, da Comissão do Regulamento de Exploração do Porto e Regimento Interno do CAP, ocorrida em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

## RESOLVE

**I. MANTER** os itens 1, 4, 6, 7, 10, 12 e 13 da Ordem de Serviço 68-2006, expedida pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, em 11 de outubro de 2006;

**II. ALTERAR** os seguintes itens da Ordem de Serviço mencionada no item anterior:

- a) O **item 2** da referida ordem de serviço, que passa a ter a seguinte redação: **“Todas as cargas a serem recebidas nas instalações da APPA ou dos Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá, por via rodoviária e ferroviária, deverão ser obrigatoriamente registradas no Carga On Line, no Pátio de Triagem da APPA (caminhões) ou no Pátio da ALL (vagões)”**;
- b) O **item 3**, que passa a ter a seguinte redação: **“Os produtos que terão que passar obrigatoriamente pelos Pátios de Triagem são: farelo de soja, feijão, soja e milho”**;
- c) O **item 13.1**, porque o item 3 do tópico II da Deliberação 03/2004-CAP está regulamentado pelo item 7.1 do tópico IV, combinado com os itens 3 do tópico II e item I do tópico XI, todos da Deliberação nº 03/2004-CAP, para efeito de programação de expedição.

**III - EXCLUIR**, da Ordem de Serviço referenciada no item I, os seguintes itens:

- a) O **item 3.1** por ficar prejudicado pela alteração do caput do item 3;
- b) O **item 5**, pois a matéria está regulamentada pelos itens 2.1, 2.2 do tópico IV, item 2 do tópico V e item 2 do tópico VI, todos da Deliberação Nº 03/2004-CAP;
- c) O **item 8**, vez que o operador portuário não tem controle sobre a rota dos navios e que a matéria já está regulamentada pelos arts. 1º. e 31 da Ordem de Serviço nº 026/2007-APPA;

- d) Os **itens 9 e 9.1**, vez que a matéria de penalidades já está regulamentada pelos tópicos IV e VI da Deliberação N° 03/2004-CAP;
- e) O **item 11**, vez que a matéria está regulamentada no item 9 do tópico IX da Deliberação N° 03/2004-CAP;
- f) O **item 13.2**, porque não pode ser aplicada pena de perdimento por ato unilateral da APPA.

**IV - ESTABELEECER** que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

**Hélio José da Silva,**  
Presidente.